



Processo Nº 044/2019
Dispensa de Licitação nº 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **VAINE F C DE MATTOS - ME**, da Rua Pedro Alvares Cabral, 337, CEP 99700-296, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.176/0001-34, neste ato representada pela Sr^a. **VAINE F. COLLA DE MATTOS**, sócia administradora, inscrita no CPF sob o nº 768.410.490-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitações nº 025/2019, mediante às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviço de Segurança Privada através de monitoramento eletrônico 24 horas, no pátio da Oficina Mecânica Municipal (onde contem: materiais neles existentes, equipamentos, veículos e máquinas guardadas nas garagens e pátio) e nos imóveis (almoxarifado de peças, de pneus, oficina mecânica e/ou, todos os materiais neles existentes), junto ao parque de máquinas do município, localizado na Rua das Hortências, na cidade de Barra do Rio Azul - RS.

1.1.1. Para a execução do serviço a CONTRATADA irá utilizar os equipamentos de vigilância e alarme de propriedade do município, instalados no local.

1.1.2. A CONTRATADA é responsável pela, manutenção e troca dos equipamentos. Nos equipamentos em propriedade do município, sendo assim, somente poderá ser feita manutenção pela CONTRATADA.

1.1.3. A CONTRATANTE foi previa e devidamente informando sobre as várias formas de envio das informações para a Central de monitoramento disponibilizado pela CONTRATADA, e opta pelo sistema de comunicação via GPRS.

II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

1. DA CONTRATADA:

1.1. Monitorar o alarme quando este estiver ligado nos horários pré estabelecidos referente a tabela informada em anexo.

1.2. Monitorar o alarme quando este estiver ligado através de vigilância eletrônica no(s) local(is) acima mencionado.



1.3. Comunicar ao Cliente eventuais falhas no equipamento de vigilância e alarme e encaminhar as providências necessárias para saná-los;

1.4. Fica total e absolutamente isenta da responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao Cliente durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao:

a) Uso indevido do sistema pelo cliente ou de qualquer outra pessoa que tenha acesso ao mesmo;

b) Falta de acionamento do sistema pelo usuário;

c) Falha, paralisação, mau funcionamento da linha telefônica, pois este é o meio de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central que recebe as informações do alarme;

d) Ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por ex. corte de vidros, perfuração de paredes e de pisos, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e conseqüentemente, a captação de informações pela central da *CONTRATADA*.

1.5. Em caso do sistema de vigilância e alarme registrar ocorrências durante o horário de monitoramento, a *CONTRATADA* deverá contatar e avisar imediatamente a *CONTRATANTE* e caso necessário acionará o órgão competente pela segurança pública enquanto o cliente chega ao local.

1.6. Responder expressamente por si ou por terceiros eventualmente contratados por seu intermédio, pela precisão e confiabilidade dos serviços executados.

1.7. Obriga-se expressamente por si e seus empregados, a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação do Cliente que em decorrência deste contrato venha a ter conhecimento, respondendo pelos danos decorrentes de seu descumprimento.

1.8. A *CONTRATADA* não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada pelo Cliente da falta de qualquer bem material nos locais por ela monitorados.

1.9. A *CONTRATADA* se compromete a não cobrar do Cliente o monitoramento durante 03 (três) meses, se o furto exceder ao valor de 03 (três) mensalidades, desde que o valor acima mencionado seja comprovado mediante registro em órgãos competentes.

1.10. É vedado à *CONTRATADA* a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

2. DA CONTRATANTE:

2.1. A remuneração mensal é *CONTRATADA*, da importância discriminada na cláusula quarta deste instrumento;



2.2. Quando solicitada a *CONTRATADA* realizará a manutenção do alarme instalado no local acima indicado, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, carga da bateria, linha telefônica, carga de bateria dos controles remotos, entre outros reparos que o sistema necessitar. A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade foi constatada nas manutenções preventiva e corretiva pela *CONTRATADA*, será previamente informada ao CONTRATANTE e mediante autorização expressa deste será realizada a troca. As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto da fatura própria;

2.3. Zelar pelo equipamento de vigilância e alarme instalados, bem como por evitar obstáculos que alterem suas características e determinem falhas no monitoramento;

2.4. Comunicar a *CONTRATADA* sobre eventuais falhas no equipamento de segurança e alarme;

2.5. Avisar quando houver mudança de telefones e responsáveis.

2.6. É expressamente proibido ao CONTRATANTE solicitar manutenção dos equipamentos de vigilância e alarme a terceiros estranhos a este instrumento, bem como, alterar os produtos e características sob pena de rescisão deste contrato por justa causa por parte da *CONTRATADA*.

III – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de 20 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por igual período,

3.2. Os valores contratados no presente instrumento terão reajuste anual pelo índice de aumento concedido pela Federação Profissional dos Trabalhadores em Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul, que ocorre em 1º de Maio de cada ano.

IV – DO PAGAMENTO E DO VALOR

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, através de depósito bancário na conta corrente da *CONTRATADA* ou mediante fornecimento de Boleto. Aquilo que o fornecedor achar melhor.

4.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pela *CONTRATADA* deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento a *CONTRATADA* enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.1.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da *CONTRATADA*.



4.1.4. Em caso de atraso na remuneração mensal, o Cliente estará sujeito ao pagamento de multa de 2% e juros de mora de 2% ao mês.

4.1.5. Atraso por período igual ou superior a 60 dias levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços prestados ora contratados.

4.1.6. Atraso por período igual ou superior a 90 dias levará à rescisão deste contrato, mediante aviso prévio de 10 dias, reservando-se à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do cliente nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA);

4.2. Pelos serviços realizados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais), totalizando o valor do presente contrato em **R\$ 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais).

4.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificados ou não neste Contrato.

V – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2005	CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
339039000000 (39)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO



8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 20 de agosto de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Vaine F. C. de Mattos - ME,
Vaine F. Colla de Mattos,
Contratada.